



CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA

1.- ACEITAÇÃO DAS PRESENTES CONDIÇÕES. Os fornecimentos às empresas pertencentes ao grupo CIE AUTOMOTIVE, a partir de agora “CIE AUTOMOTIVE” ou “O CLIENTE”, como consequência dos pedidos feitos por estas, deverão ser realizados de acordo as presentes Condições Gerais de Compra, as quais se considerarão aceitas pelo FORNECEDOR no momento de sua concordância expressa ou tácita ao documento de pedido e, portanto, ao pedido feito, salvo no caso em que ocorram circunstâncias especiais, as quais em documento a parte, se farão constar de forma expressa. Os requisitos enunciados nas presentes Condições Gerais de Compra são de obrigatório cumprimento para o fornecimento a todas e cada uma das sociedades que formem parte do Grupo CIE AUTOMOTIVE em cada momento. Enquanto o documento permanecer em vigor, seu conteúdo é obrigatório, mesmo que não se tenha feito referência explícita a este na documentação correspondente à compra. Estas Condições Gerais poderão ser complementadas por umas Condições particulares ou um Acordo Inicial, estabelecidas especificamente para um ou vários pedidos concretos efetuados pelas sociedades do Grupo CIE AUTOMOTIVE (a partir de agora, Condições Particulares). No caso de discrepância entre umas e outras, prevalecerá o disposto nas Condições Particulares.

2.- MODIFICAÇÕES. Qualquer modificação ou exceção a estas Condições Gerais realizada por parte do FORNECEDOR deve ser aceita, de forma prévia e por escrito, por CIE AUTOMOTIVE, e unicamente serão de aplicação para o Pedido específico para o qual foram propostas. Qualquer acordo a que se tenha chegado com outro departamento e que tente modificar os termos previamente acordados, deve ser aprovado por escrito pelo departamento de compras de CIE AUTOMOTIVE, na forma de suplemento contratual. Em consequência, a assinatura de formulários de venda de FORNECEDORES ou a existência, no caso de Condições Gerais de venda do FORNECEDOR, não eximem da aplicação das presentes Condições Gerais, que prevalecerão, em todo caso, salvo prévia aceitação escrita de CIE AUTOMOTIVE do estipulado nos mesmos junto com a expressa derrogação, parcial ou total, das presentes Condições Gerais.

3.- CONFIDENCIALIDADE. O CLIENTE se reserva o direito de solicitar ao FORNECEDOR a assinatura de um acordo de confidencialidade, ou documento equivalente, para salvaguardar que a informação recebida não seja usada por este em suas relações com terceiros.

Por outra parte, CIE Automotive espera de sua cadeia de fornecimento, o cumprimento das regras TISAX, (Trusted Information Security Assessment eXchange), que é um enfoque de avaliação da segurança da informação baseado na maturidade e dirigido as necessidades da indústria automotiva. Aplicável principalmente aos fornecedores de primeiro e segundo nível, porém extensível a cadeias de fornecimento mais complexas, a avaliação é um requisito de certos fabricantes de equipamentos originais (OEMs). As necessidades principais a proteger são:

- Projetos ou informação de desenho, protótipos ou planos secretos de investimento,
- Grandes dados e dados de processo, vinculados aos novos conceitos de digitalização, o desenvolvimento de carros autônomos.
- Interconexões dentro da rede da cadeia de fornecimento.
- Dados pessoais dos clientes.

4.- TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS. As partes cumprem o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção de pessoas físicas em relação ao tratamento de dados pessoais e a livre circulação destes dados, ou regulamento similar em outros países.

5.- CERTIFICADOS DE ORIGEM. O FORNECEDOR deverá pôr à disposição do CLIENTE, qualquer certificado solicitado, com todos os detalhes necessários completos e assinados. Isto aplica também a documentos relacionados com o retorno de impostos dos fornecedores dentro do território nacional, ou desde países estrangeiros. O FORNECEDOR, além disso, deve informar ao CLIENTE, se os bens a entregar estão sujeitos de forma total ou parcial a restrições de exportação.

6.- PEDIDOS. Toda solicitação realizada pela CIE AUTOMOTIVE que não esteja suportada por um contrato estará respaldada por uma ordem de pedido (o “PEDIDO”), ou, na ausência deste, por uma cotação aceita por escrito por parte de CIE AUTOMOTIVE. O CLIENTE efetuará seus Pedidos segundo um modelo padronizado, e registrados com seu número de ordem. O Pedido se considerará aceito pelo FORNECEDOR quando de forma expressa ele assim o manifeste, ou bem tacitamente no prazo de 10 dias úteis a partir da data de efetuação do pedido, ou bem pela mera execução tácita do Pedido por parte do FORNECEDOR.

7.- ENTREGAS. Toda entrega de mercadoria se entende a realizar na área de descarga da fábrica indicada no Pedido ou programa de entrega, viajando sempre por conta e risco do FORNECEDOR. As entregas deverão realizar-se na quantidade, prazo e forma segundo conste no Pedido, ou nos programas em que se desenvolve. As Condições de



transporte serão definidas nos pedidos segundo os Incoterms vigentes. Se esse não for o caso, os Incoterms estabelecidos por padrão são CIP, transporte e seguro pago até o local de destino acordado para transações internacionais e DDP, entrega e taxas pagas no destino acordado, para transações domésticas.

8.- INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO. O CLIENTE se reserva o direito de realizar quantas verificações na origem e auditorias considere oportunas, tanto por iniciativa própria como acompanhada por seu cliente, ao sistema de qualidade, processo de fabricação, produtos, situação de inventários, ferramentas e embalagens, manipulação etc., na planta do FORNECEDOR. Para esse fim, os representantes autorizados do CLIENTE deverão ter livre acesso a qualquer momento (prévia solicitação), durante o período de execução da prestação contratual, aos locais de oficinas ou fábricas do FORNECEDOR e/ou subcontratado, onde estejam em fabricação, armazenados ou em execução os materiais e/ou equipes contratadas. No caso de detectar descumprimentos por parte do FORNECEDOR, este se compromete a solucioná-los dentro do prazo estipulado pelo CLIENTE.

O material defeituoso encontrado, seja no recebimento de materiais, durante o processo de fabricação ou em sua posterior aplicação, será devolvido ao FORNECEDOR com frete a cobrar, sendo o FORNECEDOR o responsável dos gastos que possam ocorrer como consequência do problema de "não qualidade" encontrado.

9.- CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS DE ENTREGA. No caso de não cumprimento por parte do FORNECEDOR dos compromissos de entrega acordados, seja em quantidade, seja em prazo, inclusive por causa alheia às suas vontades, o CLIENTE fica autorizado a modificar a sua conveniência a quantidade total e os prazos originariamente acordados ou considerar anulado totalmente o Pedido. Não se admitirão entregas parciais ou quantidades superiores às solicitadas, salvo que se indique no Pedido ou se solicite expressamente por escrito. No caso de receber quantidades superiores às refletidas no pedido, o excedente poderá ser devolvido ao FORNECEDOR com os custos correspondentes às suas custas.

10.- DANOS E PREJUÍZOS. No caso de não cumprimento por parte do FORNECEDOR de qualquer das obrigações que têm estabelecidas, e sem prejuízo do exercício das ações legais que poderiam corresponder ao CLIENTE, se acorda uma penalização de 1% do valor do material não entregue por cada semana de atraso, (com um máximo de 5%), sem prejuízo da obrigação do FORNECEDOR de abonar os 100% de outros custos ou prejuízos derivados do citado não cumprimento por parte do FORNECEDOR, paradas de linha, transportes especiais etc.

11.- NOTAS FISCAIS OU DOCUMENTOS DE ENTREGA. Os materiais devem vir acompanhados das correspondentes notas fiscais ou documentos de entrega indicando-se nos mesmos os seguintes dados:

- Número do FORNECEDOR atribuído pelo CLIENTE
- Número de pedido e ordem de serviço (OF).
- Código e denominação completa do material segundo o pedido.
- Quantidade real enviada.
- Data e número de documento.
- N° de embalagens, peso líquido e peso bruto.

No caso de não cumprir estes requisitos, o CLIENTE se reserva o direito de devolver a entrega e a fatura subsequente, ao ser imprescindível estes dados para sua organização.

12.- QUALIDADE. Os lotes que total ou parcialmente não sejam aceitos pelos serviços da qualidade do CLIENTE, serão devolvidos ao FORNECEDOR por conta e risco deste, não considerando tais entregas efetuadas a nenhum efeito.

Conforme o caso, se poderá:

- Rejeitar o material para que seja repostado na mesma quantidade.
- Rejeitar o material, sem reposição por parte do FORNECEDOR.
- Rejeitar todo o lote anulando o pedido, podendo inclusive exigir danos e prejuízos quando apropriado.
- Rejeitar às custas do FORNECEDOR, as quantidades necessárias para evitar os prejuízos que poderiam referir a devolução parcial ou total da quantidade entregue.

Ainda que o FORNECEDOR não tenha recebido aviso de rejeição antes da utilização das peças, O CLIENTE se reserva o direito de devolver as que resultem inservíveis por defeitos de fabricação, estendendo ao mesmo tempo o oportuno encargo. Também, o FORNECEDOR deverá assumir 100% dos encargos por reprocesso, seleções e outros motivados por deficiências no produto fornecido. O FORNECEDOR realizará ações de melhoria contínua, para compensar os possíveis incrementos de seus custos internos, assim como para manter a competitividade a nível do mercado internacional.

13.- SUBCONTRATAÇÃO. O FORNECEDOR não poderá subcontratar total ou parcialmente a execução do pedido, sem a prévia autorização por escrito por parte de CIE AUTOMOTIVE. A obtenção desta autorização de subcontratação implica que a Subcontratada aceita as Presentes Condições de Compra a partir do momento em que começa a prestar seus serviços para CIE AUTOMOTIVE. Em qualquer suposição de subcontratação, o FORNECEDOR responderá solidariamente junto com o subcontratado a respeito de todas as obrigações deste para com a CIE AUTOMOTIVE, que poderá exercer as ações legais correspondentes indistintamente contra o Subcontratado e/ou o próprio FORNECEDOR.



14.- FERRAMENTAS E CALIBRES (MEDIDORES). As matrizes, moldes e ferramentas em geral que se encomendem ou sejam necessários para a obtenção das peças objeto do Pedido, se considerarão propriedade do CLIENTE e poderão ser retirados por este quando reclame sua entrega, renunciando o FORNECEDOR a qualquer outro direito que poderia corresponder-lhe. O FORNECEDOR deverá emitir uma nota fiscal de entrega “em depósito” destes. Durante o tempo em que esses materiais estejam em posse do FORNECEDOR, este deverá responsabilizar-se de sua manutenção e conservação para assegurar seu bom estado de fabricação.

15.- PREÇOS. Os preços indicados no Pedido, se entendem como fixos e inalteráveis, salvo acordo escrito em contrário, e incluem a totalidade dos bens ou serviços objeto de contratação, assim como qualquer gasto que deva suportar o FORNECEDOR para fazer efetivo o fornecimento ou prestação daquilo. Não se aceitará nenhuma modificação de preços uma vez emitido o pedido, a não ser que este inclua uma modificação de fabricação acordada pelas partes.

16.- FATURAS. As faturas de cobrança devem ser emitidas em duas vias. A fatura deve incluir o número do pedido, referência, descrição do produto ou serviço, número da nota fiscal de entrega, preço unitário, valor total, data, vencimento, razão social, NIF, conta bancária (em caso de transferência) e endereço. As faturas serão enviadas para "O CLIENTE" por meio previamente acordado entre as partes, correios, fax, correio eletrônico.

17.- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. As condições de pagamento, serão acordadas entre ambas as partes e se refletirão no Pedido ou em qualquer outro documento subscrito pelo CLIENTE e FORNECEDOR.

18.- RESOLUÇÃO. A relação entre o CLIENTE e o FORNECEDOR se encerrará no prazo de seu vencimento ou também por rescisão antecipada do mesmo. O CLIENTE terá o direito de rescindir antecipadamente a relação contratual nos seguintes casos:

- Descumprimento por parte do FORNECEDOR da Legislação Vigente, e em especial, das obrigações trabalhistas, sociais ou fiscais, relativas ao pessoal designado à execução do pedido.
- O descumprimento das presentes Condições Gerais ou dos demais documentos que formam parte do Pedido, considerando como tal descumprimento, o atraso injustificado na execução do fornecimento ou serviço objeto do pedido.
- A extinção da pessoa jurídica do FORNECEDOR ou a venda ou transmissão do FORNECEDOR ou sua transformação em outra entidade jurídica.
- Cessão do contrato, em todo ou em parte, sem a prévia autorização, expressa e por escrito, de CIE Automotive.
- A solicitação de declaração de falência do FORNECEDOR ou a existência de uma diminuição significativa de sua capacidade financeira que poderia supor a cessação previsível de suas obrigações de pagamento.
- O acordo mútuo entre as partes.

19.- FORÇA MAIOR. O CLIENTE poderá suspender o recebimento e o pagamento das mercadorias pedidas a seu FORNECEDOR, em caso de inundação, incêndio ou outro sinistro na fábrica onde se deva efetuar a entrega, assim como no caso de conflito coletivo ou outros supostos análogos ou de força maior.

20.- CONFORMIDADE LEGAL DO FORNECEDOR. O FORNECEDOR se compromete a cumprir e fazer cumprir a seus empregados, e, quando aplicável, a seus contratados e cessionários, a legislação vigente em matéria Fiscal, do Trabalho, Previdência Social, de Saúde e Segurança Ocupacional e Meio Ambiente e qualquer outra de índole legal que lhe resulte de aplicação, assim como respeitar, no caso de atividades realizadas nas instalações de CIE AUTOMOTIVE, as políticas de Saúde e Segurança Ocupacional e Meio Ambiente adotadas por CIE AUTOMOTIVE.

Do mesmo modo, o FORNECEDOR, nos trabalhos a realizar nas instalações do CLIENTE deverá cumprir e fazer cumprir as normas próprias tanto do centro de trabalho onde realizem sua função, como as marcadas pela lei no posto de trabalho a realizar. O não cumprimento dessas regras resultará na rescisão do contrato com o FORNECEDOR e/ou em uma indenização por danos e prejuízos conforme apropriados.

21.- CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO. Todos os produtos e/ou serviços fornecidos pelo FORNECEDOR devem atender aos requisitos regulatórios, documentação e segurança aplicáveis. O FORNECEDOR deverá dispor de processos que garantam que se cumprem as limitações governamentais e de segurança sobre substâncias de uso restrito ou proibido, incluídos os produtos por ele comprados e os relativos ao processo de produção.

O FORNECEDOR cumprirá com quantas obrigações e requisitos legais lhe sejam exigíveis em cada momento, incluindo de forma expressa o Regulamento (CE) 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao registro, a avaliação, a autorização e a restrição das substâncias e preparações químicas (REACH), e as modificações que esta norma possa sofrer no futuro, assim como qualquer outra normativa de aplicação neste âmbito.

Os FORNECEDORES da CIE Automotive devem cumprir os regulamentos sobre o uso de minerais de conflito procedentes dos chamados “Covered Countries”. (Consultar a “Seção 1502 da Lei de Proteção ao Consumidor e Reforma de Dodd-Frank Wall Street” para empresas estadunidenses. Para empresas europeias, o Regulamento “UE2017/821” aprovado em 2017 e



vigente a partir de 1 de janeiro de 2021 tem em seu escopo os mesmos materiais, alinhada com a antes citada Lei Dodd-Frank de EE.UU.).

Não cumprimento deste regulamento, implica uma mudança para o status de "Global Business Hold" e a eliminação como FORNECEDOR de CIE Automotive, se, após um período acordado, a situação não for resolvida de forma satisfatória.

E no mesmo sentido, CIE Automotive espera que todos os "FORNECEDORES da Cadeia de Fornecimento", conheçam, compartilhem e cumpram com a lista de matérias primas críticas, (CRMs)*, criada pela Comissão Europeia.

*https://ec.europa.eu/growth/sectors/raw-materials/specific-interest/critical_en

22.- CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. O CLIENTE faz seus os dez princípios do Pacto Global das Nações Unidas (The Global Compact) em matéria de direitos humanos, emprego e meio ambiente, e os considera parte integrante de sua estratégia e de suas operações e, portanto, o cumprimento dos mesmos deve ser igualmente assumido por parte do FORNECEDOR. Portanto, todo FORNECEDOR há de ter um plano alinhado com a **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.**

O compromisso ASG de FORNECEDORES, assim como a Política de compras sustentáveis, ambos documentos hospedados em www.cieautomotive.com/web/guest/suppliers detalha os requisitos cujo cumprimento se exige a todos os fornecedores que têm relação com a cadeia de fornecimento. A aceitação tácita dos documentos supõe o cumprimento do anteriormente exposto.

23.- IDENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE RISCOS: O FORNECEDOR deve dispor de um sistema de detecção de qualquer risco que se possa apresentar em matéria de direitos humanos ou meio ambiente em seus fornecedores. Igualmente se compromete a exigir a seus fornecedores que por sua vez disponham deste sistema de identificação de riscos e que exijam o mesmo a seus fornecedores. Igualmente se comprometem a informar a Cie Automotive de qualquer presença destes riscos assim que tenham conhecimento destes.

24.- DIREITO A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA PRESENCIAL. Cie Automotive efetuará uma auditoria presencial no FORNECEDOR quando se evidencie a presença de um risco elevado em matéria de direitos humanos e meio ambiente. Se realizará um plano de ação juntamente com o FORNECEDOR para que no prazo de 3 meses esse risco tenha desaparecido ou se tenha mitigado a níveis aceitáveis. No caso de que não seja positivo o resultado desta atuação e o risco siga presente 3 meses depois, se procederá o cancelamento da relação com esse FORNECEDOR até que esse risco tenha desaparecido sem penalização alguma para Cie Automotive. Igualmente, o FORNECEDOR se compromete a atuar de igual forma com seus fornecedores exigindo a realização de Auditorias Presenciais quando se evidencie um risco elevado em matéria ambiental ou de direitos humanos e a estabelecer planos de ação nos 3 meses seguintes a detecção do risco e à suspensão das relações como o FORNECEDOR em caso de não conseguir mitigar o mesmo a níveis aceitáveis. Igualmente exigirá o FORNECEDOR a seus fornecedores que incluam estes mesmos critérios em seus contratos com seus fornecedores.

25.- DESCUMPRIMENTO: De forma geral, qualquer descumprimento sobre a Diretiva (UE) 2024/1760 de 13 de junho de 2024 ou quaisquer das cláusulas do presente documento por parte do FORNECEDOR, implicará a suspensão da relação contratual entre CIE Automotive (sem penalização a cargo de CIE) e seu FORNECEDOR.

26.- SEGUROS. O FORNECEDOR deverá indenizar todos os danos e prejuízos, pessoais ou materiais, que, como consequência da execução do pedido, cause ao CLIENTE ou terceiros ou, quando apropriado, reparar ou substituir os bens danificados, sempre que a natureza e finalidade dos mesmos assim o permitam. Para esses fins, e independentemente de todos os seguros obrigatórios exigidos pela legislação em vigor para o correto exercício do Pedido, o FORNECEDOR ficará obrigado a constituir uma Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, que cubra as possíveis contingências que possam surgir com relação a terceiros, incluindo o próprio CLIENTE.

27.- REGIME JURÍDICO. A legislação aplicável será a do domicílio social da sociedade do grupo CIE AUTOMOTIVE receptora da entrega ou fornecimento por parte do FORNECEDOR. O FORNECEDOR, para o caso de litígio, discrepância, questão ou reclamação resultantes da interpretação ou execução do pedido ou das presentes Condições Gerais com renúncia expressa de seu fórum, submete-se à jurisdição e competência dos juízes e tribunais do lugar em que se encontre o domicílio social da sociedade do grupo CIE AUTOMOTIVE receptora da entrega ou fornecimento por parte do FORNECEDOR.



28.- CÓDIGO DE CONDUTA: Assim como todos os empregados de CIE Automotive estão obrigados a familiarizar-se e cumprir com o Código de Conduta, o Grupo também incentiva a seus sócios comerciais (empresas conjuntas, fornecedores, clientes, contratados e outros sócios) a alinhar sua conduta com o Código e aplicar padrões éticos equivalentes, incluindo Anticorrupção, Suborno e Conflito de Interesses, entre outros.

O descumprimento parcial ou total do citado Código de Conduta, possibilitará a rescisão automática da relação contratual, assim como a eliminação como FORNECEDOR de CIE Automotive.

29.- CANAL ÉTICO: CIE Automotive tem estabelecido um procedimento para a gestão de notificações e consultas sobre não cumprimento ou anomalias do Código de Conduta Profissional. Todos os membros da organização e quaisquer de seus grupos de interesse podem utilizar os seguintes canais para realizar consultas ou notificar atividades não usuais ou infrações das normas estabelecidas no citado Código de Conduta Profissional:

Página web corporativa na seção “Canal Ético”: <https://cieautomotive.com/canal-etico>

Do mesmo modo, o Grupo CIE Automotive recomenda fortemente, a seus FORNECEDORES e ao restante de sua cadeia de fornecimento, dispor de um procedimento similar de gestão de notificações e consultas sobre seu Código de Conduta Profissional.